



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº :10166.017110/2001-61
Recurso nº :132.195 - *EX OFFICIO*
Matéria :IRPJ – Exs: 1998 e 1999
Recorrente :2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Interessada :CIMENTO TOCANTINS S/A
Sessão de :14 de agosto de 2003

RESOLUÇÃO Nº:108-00.213

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA/DF.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 SET 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada), JOSÉ-CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente, justificadamente, conselheira TANIA KOETZ MOREIRA.

Processo nº :10166.017110/2001-61
Resolução nº :108-00.213

Recurso nº :132.195 - EX OFFICIO
Recorrente :2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Interessada :CIMENTO TOCANTINS S/A

RELATÓRIO

O lançamento é referente a IRPJ dos anos de 1997 e 1998, correspondente a diferenças recolhidas a menor, em comparação entre DIPJ, DCTF e Livros contábeis da empresa Cimento Portland Mato Grosso S/A (incorporada pela Cimento Tocantins S/A).

Pelo relatório do agente fiscal, em 1998, a empresa teria recolhido (em DARF) valor inferior ao devido, sendo que da DIRPJ foram obtidas as seguintes informações:

19	Total do Imposto de Renda a pagar	511.983,39
20	(-) Pagamentos	254.695,80
25	(-) Exigibilidade suspensa	257.287,59
26	SALDO DE IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00

Por ocasião do julgamento, o patrono da recorrente apresentou memorial com cópia de dois DARFs de recolhimento de IRPJ, com valores principais de R\$ 350.000,00 e R\$ 35.000,00, e solicitou que fossem computados como pagamentos, pois referem-se ao período de apuração 31/12/98.

Verifico que à fl. 359 dos autos consta também cópia desses DARFs.

É o Relatório.



Processo nº :10166.017110/2001-61
Resolução nº :108-00.213

VOTO

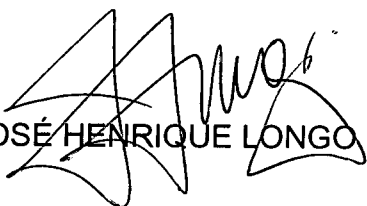
Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Como se vê dos valores relacionados acima, os valores somados dos recolhimentos da fl. 359 (R\$ 385.000,00) superam o valor informado como pagamento na DIRPJ do ano de 1998 (R\$ 254.695,80).

Assim, considerando que a exigência refere-se a diferenças recolhidas a menor, decido converter o julgamento em diligência para (a) que se confirme a regularidade dos recolhimentos mencionados, (b) que se informe o total dos recolhimentos efetuados pelo contribuinte a título de IRPJ relativo ao ano de 1998, (c) que sejam fornecidos outros elementos ou informações que subsidiem o julgamento deste processo.

Após, deverá ser dada ciência ao contribuinte, para, se quiser, manifestar-se, e, em seguida, retornar os autos para que seja exarada decisão.

Sala das Sessões - DF, em 14 de agosto de 2003.


JOSÉ HENRIQUE LONGO 